PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG
LEI SANCIONADA

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 30/06/21
Responsável

LEI 902/2021

REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, elegendo a promoção e o incentivo Turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O COMTUR é órgão colegiado, deliberativo, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a melhoria da qualidade do Turismo no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer ação fiscalizadora, de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso anterior;

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral, apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse Turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento turístico, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos desafios do turismo no município, estabelecendo diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área turística e estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;

VIII- opinar previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no que diz respeito a sua competência exclusiva além de programar e executar conjuntamente com a Secretaria, debates sobre temas de interesse turístico;

IX- Apresentar anualmente propostas de diretrizes orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

X- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal providencias cabíveis;

XI- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar s recursos naturais existentes nos municípios, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir os pontos turísticos;

XII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XIII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIV - acompanhar as reuniões da Câmara de Vereadores em assuntos de interesse turístico do Município.

Art. 3° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMTUR, será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura Esportes Lazer e Turismo.

Art. 4°- O COMTUR terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - Representantes do Governo:

a) O titular da Secretaria Municipal de Cultura Esportes, Lazer e Turismo que exercerá a função de Presidente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Meio Ambiente;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) Um representante de órgãos de administração pública estadual e/ou federal e que possuam representação no Município.

II- Representantes da sociedade civil:

a) Quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como, rede de Hotelaria, rede de Restaurante, rede bancária com representação no município; ONGS, com representatividade no município, e Associações de representatividade do comercio ou comunidades de interesse no setor turístico;

b) Um representante do grupo de Guias de Turismo do município.

Art. 5° - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6° - A função dos membros do COMTUR é considerada serviço de relevante valor social, portanto, não será remunerada.

Art. 7° - as sessões do COMTUR serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8° - O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9° - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4° poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMTUR.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do membro do COMTUR.

Art. 11 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - A instalação do COMTUR e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 13 - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas na Lei 706/2015.

Chapada Gaúcha/MG, 30 de junho de 2021.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL